

sultar em sugestões e respostas às ações das políticas públicas estaduais, a melhoria do serviço público ou a proposições legislativas ou jurisprudenciais, no âmbito de atuação da Defensoria Pública.

#### **CAPÍTULO IV DO TERMO DE COMPROMISSO**

Art. 13. Os candidatos selecionados ao estágio de Pós-graduação serão matriculados e admitidos à prestação de estágio nesta Defensoria Pública, mediante a assinatura de Termo de Compromisso e com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, pelo prazo previsto para sua frequência regular no respectivo curso. Somente com a devolução do Termo de Compromisso de Estágio, devidamente firmado pela Instituição de Ensino, o estudante será admitido no quadro da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Parágrafo único. Recebido o Termo de Compromisso, o candidato a estudante em estágio de Pós-graduação deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, devolvê-lo devidamente firmado pela Instituição de Ensino em que se encontra matriculado e frequentando regularmente.

Art. 14. O termo de compromisso de estágio de Pós-graduação poderá ser encerrado antes de decorrido o prazo de sua duração, nas seguintes hipóteses:

- I - a pedido, mediante requerimento escrito;
- II - de ofício, por interesse da Defensoria Pública do Estado do Pará;
- III - por abandono, assim caracterizado pelo não comparecimento injustificado por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, no período de 01 (um) mês;
- IV - pelo trancamento da matrícula, abandono ou conclusão da matriz curricular do curso;
- V - pela não observância às atribuições, deveres e proibições, constantes nesta Resolução;
- VI - por conduta incompatível com a exigida pela Administração;
- VII - por descumprimento, pelo estudante em estágio de Pós-graduação, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso.

#### **CAPÍTULO V DA PRÁTICA DO ESTÁGIO**

Art. 15. O estudante em estágio de Pós-graduação auxiliará o Defensor Público ou o supervisor designado, e dele receberá as instruções e ensinamentos práticos pertinentes, visando à complementação do ensino, aperfeiçoamento técnico e desenvolvimento humano.

Art. 16. É atribuição do supervisor:

- I - propiciar ao estudante em estágio de Pós-graduação o atendimento aos usuários da Defensoria Pública, sob sua supervisão;
- II - facultar ao estudante em estágio de Pós-graduação o exame de autos de processo, findos ou em curso, solicitando-lhe, quando julgar útil, um resumo escrito;
- III - instruir o estudante em estágio de Pós-graduação na elaboração de peças jurídicas, relatórios, ofícios, etc., revendo-as e visando-as;
- IV - proporcionar ao estudante em estágio de Pós-graduação o comparecimento a audiências, cartórios, secretarias e tribunais, bem como a delegacias de polícia, unidades do sistema penitenciário, sistema socioeducativo, abrigos, comunidades, organizações, sociedade civil, etc, relacionadas com as atividades da Defensoria Pública;
- V - designar o estudante em estágio de Pós-graduação para, a seu lado e sob a sua orientação direta, participar de audiências;
- VI - atribuir ao estudante em estágio de Pós-graduação a realização de pesquisas sobre a matéria jurídica relativa à respectiva atividade, na hipótese de doutrina ou de jurisprudência;
- VII - determinar tarefas a serem cumpridas pelo estudante em estágio de Pós-graduação, quando afeta a área do direito, tais como: acompanhamento do andamento de processos, obtenção de certidões mediante preenchimento de ofícios assinados pelo Defensor Público, cópias de julgados e de documentos diversos, desde que tais atividades não sejam privativas do próprio Defensor Público;
- VIII - Atribuir ao estudante em estágio de Pós-graduação a realização de pesquisas sobre a matéria relativa à sua área de atuação, quando não seja afeta a área do direito;

#### **CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES E DOS DEVERES; DAS ATRIBUIÇÕES E DIREITOS.**

##### **Seção I Das Vedações e Deveres**

Art. 17. Aplicam-se aos estudantes em estágio de Pós-graduação as vedações e as normas disciplinares cabíveis a que estão sujeitos os integrantes do quadro de serviços auxiliares da Defensoria Pública e os servidores públicos em geral.

Art. 18. Ao estudante em estágio de Pós-graduação é vedado, sob pena de sanções civis, penais e administrativas:

- I - dar publicidade, externa ou internamente a informações e fatos cuja ciência decorra do estágio;
- II - postular perante qualquer esfera ou instância, judicial ou administrativa, pública ou privada, nacional ou internacional em nome da Defensoria Pública, salvo se conjuntamente ao Defensor Público supervisor;
- III - retirar das dependências da Defensoria Pública qualquer documento, salvo, mediante protocolo e se expressamente autorizado pelo seu supervisor, quando este passa a se responsabilizar por qualquer dano decorrente de possível extravio;
- IV - atender ao público prestando-lhe orientação sem a devida supervisão;
- V - receber qualquer valor ou vantagem indevida, em razão da atividade de estágio;
- VI - deslocar-se, a serviço da Defensoria Pública, para outros Municípios, Estados da Federação ou países, ou qualquer outro tipo de deslocamento, que implique no pagamento de diárias;
- VII - utilizar os computadores para qualquer atividade que não seja relacionada com sua área de estágio na defensoria pública, incluindo a consulta de sites na internet;

VIII - acessar as redes sociais durante o período de estágio, ainda que utilize computador, telefone ou outros aparelhos particulares;

XI - patrocinar, particularmente, ou indicar quem o faça, interesse de partes que tenham direito à assistência jurídica, judicial e/ou extrajudicial, integral e gratuita.

Art. 19. Constitui dever do estudante em estágio de Pós-graduação:

- I - seguir as instruções e determinações do Defensor Público designado para o órgão junto ao qual estiverem estagiando;
- II - respeitar os usuários da Defensoria Pública e tratá-los com urbanidade, observando o nome social;
- III - trajar-se adequadamente;
- IV - usar a Carteira de Identificação, sob a forma de crachá, em local visível, sempre que estiver no desempenho de suas atribuições, bem como devolvê-la imediatamente quando do desligamento do estágio;
- V - observar sigilo quanto à matéria dos procedimentos em que atuarem, especialmente naqueles que tramitam, ou tramitaram, em segredo de Justiça;
- VI - restituir ao Defensor Público, no prazo determinado, os autos e documentos que lhes tiverem sido entregues para estudo ou elaboração de peça processual, assim como zelar pelo fiel cumprimento dos prazos das intimações feitas por meio eletrônicos;
- VII - informar, imediatamente, à Direção da Escola Superior da Defensoria Pública não estar mais frequentando, regularmente, a Instituição de Ensino interveniente no Termo de Compromisso firmado quando da admissão ao estágio;
- VIII - tratar com urbanidade os membros da Defensoria Pública, magistrados, advogados, usuários da Defensoria, testemunhas, servidores e auxiliares da justiça;
- IX - apresentar semestralmente à Escola Superior da Defensoria Pública declaração atualizada da Instituição de Ensino, atestando que se encontra devidamente matriculado e cursando Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado.

##### **Seção II**

##### **Das Atribuições e Direitos**

Art. 20. São atribuições do estudante em estágio de Pós-graduação:

- I - auxiliar o servidor ou defensor público responsável por supervisionar suas atividades, acompanhando-o sempre que demandado;
- II - assessorar o seu supervisor no atendimento ao público;
- III - realizar pesquisas relativas à área de atuação no estágio, quando demandado pelo servidor ou defensor supervisor;
- IV - digitar documentos, correspondências, tramitar, escriturar e arquivar documentos;
- V - desempenhar as atividades relacionadas à sua área de formação acadêmica que sejam demandadas pelo supervisor;
- VI - participar das atividades relacionadas ao seu curso de formação desenvolvidas pela Escola Superior para capacitação de estagiários.

Art. 21. São direitos do estudante em estágio de Pós-graduação:

- I - recesso de 30 (trinta) dias ao estagiário que tenha cumprido 01 (um) ano de estágio, a ser gozado, preferencialmente durante as férias acadêmicas;
- II - seguro contra acidentes pessoais, cuja contratação é de responsabilidade da Defensoria Pública;
- III - certificado pelo tempo de estágio de Pós-graduação na Defensoria Pública;
- IV - certificado de prestação de serviço público relevante e prática forense, para finalidade de pontuação no concurso de admissão à carreira de defensor público, quando a duração do estágio em Pós-graduação for igual ou superior a 01 (um) ano.
- V - afastamento por razões de saúde, pelo período de 10 (dez) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, devendo apresentar atestado médico à Diretoria da Escola Superior e dar ciência ao seu supervisor.
- VI - O estagiário poderá inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do regime geral de previdência social, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º Na hipótese de licença médica por prazo superior a 20 (vinte) dias, o estudante em estágio de pós-graduação será desligado, tendo prioridade para retornar ao programa de pós-graduação, após restabelecida a sua saúde.

§ 2º O recesso é obrigatório e será usufruído, em regra, em 02 (dois) períodos, sendo um durante o recesso forense (de 20 de dezembro a 06 de janeiro - 18 dias) e o outro de 12 dias, preferencialmente, durante as férias escolares, devendo ser previamente acordado entre o estagiário e o defensor público supervisor do estágio de Pós-graduação.

#### **CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES DO SUPERVISOR DO ESTÁGIO**

Art. 22. Compete ao membro da Defensoria Pública do Estado do Pará ou responsável pela supervisão do estudante em estágio de Pós-graduação:

- I - Supervisionar os estudantes em estágio de pós-graduação, virtual ou presencialmente, possibilitando o máximo aproveitamento;
- II - atestar, mediante assinatura identificadora, a frequência mensal dos estudantes em estágio de Pós-graduação sob sua supervisão, até o 5º dia útil do mês seguinte;
- III - atestar e encaminhar à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará a cada seis meses e quando do desligamento do estudante em estágio de Pós-graduação, o relatório de desenvolvimento das tarefas executadas;
- IV - avaliar o estudante em estágio de Pós-graduação, conforme o modelo de avaliação de desempenho, ao final do período de estágio, para fins de emissão do respectivo certificado;
- V - propor a dispensa ou o remanejamento do estudante em estágio de Pós-graduação, indicando à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará as razões do pleito;